



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF. Nº GP/CAM 051/ 2019.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 11 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 036/2019, de 11 de outubro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Há muito tempo, o Município detectou a necessidade de elaborar um novo Plano de Carreira para o Magistério, buscando refletir a realidade do perfil de receitas do Município, de modo a garantir, inclusive, a perfeita saúde financeira do Fundo de Aposentadoria Próprio, no futuro.

Todos sabemos que o principal assunto em voga, hoje, é a Reforma da Previdência e a inclusão de estados e municípios, tendo em conta que este é um problema crônico que se aproxima de todos os entes públicos, com o passar do tempo, chegando a um desencontro entre o número de aposentados, as altas remunerações e a baixa receita dos RPPSs, contexto conducente ao déficit dos sistemas de previdência.

A verdadeira reforma, sem deixar de lado a remuneração condigna dos professores, começa por estabelecer um Plano de Carreira adequado, fixando valores e benefícios, na evolução da carreira, que concorram para que os gastos com pessoal na área, não extrapolem valores razoáveis, segundo as práticas regionais e que, tudo convirja para a saúde financeira do RPPS.

A evolução na carreira, portanto, foi estabelecida segundo as práticas regionais, dentro das possibilidades do Município e de modo a proteger, no futuro, o RPPS, sendo que, o novo Plano de Carreira somente se aplicará aos profissionais da educação, contratados e efetivados depois de sua vigência, ficando profissionais admitidos antes de tal vigência, abrangidos pelo estatuto vigente (Lei Municipal nº 596/2002 e alterações).

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR VILSON ALTMANN  
MD PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**